

LEI MUNICIPAL Nº 3152, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da Carteira de Vacinação da criança no ato da matrícula ou matrícula nas escolas públicas e privadas, inclusive creches, do município de Araguaína e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - As escolas públicas e privadas, inclusive creches, do município de Araguaína, devem solicitar aos pais ou aos responsáveis no ato da matrícula ou matrícula dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a apresentação da Carteira de Vacinação da criança.

Parágrafo único. Na falta da Carteira de Vacinação, é consentida a apresentação de documento similar, como a declaração do órgão de saúde responsável, que comprove a regularidade das vacinas, no ato da matrícula ou matrícula.

Art. 2º - Caso a Carteira de Vacinação ou o documento similar apresentado, conforme o art. 1º desta Lei, indique irregularidade na vacinação do aluno, a escola ou a creche conveniada deverá:

- I - solicitar informações aos pais ou ao responsável sobre as vacinas que a criança deixou de tomar;
- II - informar à família da criança a respeito da importância da vacinação na infância;
- III - orientar os pais ou o responsável a procurarem imediatamente um posto de saúde para regularizar a imunidade da criança.

Art. 3º - A irregularidade ou ausência da documentação exigida, conforme o art. 1º desta Lei, não poderá ensejar qualquer restrição e/ou prejuízo na efetivação da matrícula ou matrícula dos alunos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2020.



RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína